



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Autoriza o Prefeito da Cidade do Recife a assumir os custos dos funerais de doadores de órgãos ou tecidos, cujas famílias não tenham condições de arcar com as despesas do funeral.

2008

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebera para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 057/2008, de autoria do Exmo. Vereador Antônio Luiz Neto. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que fique autorizado ao Chefe do Executivo deste Município, assumir os custos dos funerais de doadores de órgãos ou tecidos, cujas famílias não tenham condições de arcar as despesas do funeral.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito do Projeto sob análise, passamos então a analisar os requisitos legais e as razões de mérito nele contidas.

Verifica-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como sua competência para legislar a cerca da

matéria, embasada no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal; artigos 6º, incisos I e II de nossa atual Lei Orgânica e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

No que se refere ao mérito da proposição em tela, constata-se pela disposição das normas, a viabilidade de sua execução em nosso Município, pois a louvável pretensão externada, além de se integrar de forma coordenada com o sistema legal já em vigor, visto tratar de assunto que pode ser classificado como de interesse local, e que precisa ser devidamente regulamentado. Na redação do presente PLO, encontra-se vinculação do benefício a ser concedido à devida comprovação da doação dos órgãos da pessoa que falecer, pelos seus familiares, através da competente declaração médica detalhada, bem como, do documento que atestar o seu óbito.

Ademais, não se vislumbra na proposição em tela, nenhum tipo de ônus para os cofres do Tesouro Municipal, que possa obstacular a sua concretização em Lei, uma vez que, dotações orçamentárias poderão ser reservadas e destinadas a este fim específico.

Logo, tem por bem esta Comissão, posicionar-se favoravelmente, para aprovar a pretensão ora intentada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 057/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2008.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Cordeiro de Deus
Membro – Relator

Henrique Leite
Membro

Romildo Gomes
Membro

Major Antônio Oliveira
Suplente